

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/ 100.710/2003

INTERESSADO: SENAI - RJ

PARECER CEE Nº 071 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática - Análise e Programação, a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Petrópolis – SENAI-RJ, situado na Rua Bingen, nº 130 – Município de Petrópolis, a partir da data da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sandra Maria dos Santos Sólon Ribeiro, Diretora do Corpo Administrativo do SENAI-RJ, na qualidade de representante da instituição mantenedora, requer ao CEE a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática - Análise e Programação, na Área Profissional de Informática, a ser ministrado no Centro de Formação Profissional de Petrópolis, do SENAI-RJ, localizado na Rua Bingen, n° 130, Município de Petrópolis.

O Plano de Curso apresentado está em conformidade com as normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 254/00, sendo estruturado em quatro módulos: o módulo Básico I, sem terminalidade, com uma carga horária de 474 horas; o módulo Básico II, com uma carga horária de 210 horas, sem terminalidade; o módulo Específico I, com 136 horas, com terminalidade em Qualificação Profissional de Design de Banco de Dados; e o módulo Específico II, com 286 horas como Qualificação Profissional em Programador e que conduz à Habilitação de Técnico em Informática-Análise e Programação, com uma duração total de 1.106 horas, mais 472 horas de Prática Profissional.

O Perfil Profissional é compatível com a demanda do mercado de Trabalho; os critérios de aproveitamento de competências são coerentes com as normas da legislação em vigor; o Corpo Docente é qualificado e as instalações excelentes.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II).

VOTO DO RELATOR

Em face de terem sido cumpridas as determinações da Deliberação CEE n° 254/00, somos de parecer de que o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática-Análise e Programação pelo SENAI-RJ, em seu Centro de Formação Profissional de Petrópolis, possa ser concedido pelo CEE.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer a declaração de que o referido Curso já encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialista, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03 a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Processo nº: E-03/100.710/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente e Relator Antonio José Zaib — ad hoc Arlindenor Pedro de Souza — ad hoc João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 30**

Processo nº: E-03/100.710/2003

Anexo I Curso Técnico em Informática — Análise e Programação Matriz Curricular

Unidades Curriculares	Mód. Básico	Mód. Básico	Mód. Espec.	Mód. Espec.
	I	II	1	П.
Arquitetura de Computadores	60h			
Sistemas Operacionais	60h			
Introdução à Lógica	20h			
Estrutura de Dados	40h			
Fundamentos de Redes de	38h			
Computadores				
Introdução à Análise	20h			
Fundamentos em Suporte Técnico	20h			
Estatística	20h			
Cidadania e Ética	12h			
Inglês Técnico	58h			
Meio Ambiente	10h			
Lógica Matemática	58h			
Programação e Aplicativos / Prática	58h			
Ferramentas CASE / Prática		80h		
Lógica de Programação		50h		
Modelagem de Dados / Prática		80h		
Tecnologia de Banco de Dados / Prática			50h	
Sistemas Gerenciadores de Banco			86h	
Técnicas de Programação / Prática				50h
Linguagem de Programação				236h
CARGA HARÁRIA MÓDULO	474h	210h	136h	286h
CARGA HORÁRIA TOTAL: 1.106h				

(incluindo 472h de Prática Profissional)

Anexo II Curso Técnico em Informática — Análise e Programação Corpo Docente

Nome do Professor	Unidade Curricular / Disciplina	Diploma / Registro ou Autorização	Órgão Expedidor
Antonio Sérgio Carlos	Lógica Matemática Introdução à Lógica Estatística	2003100864	UCP
Ana Paula Pereira Ventura	Inglês Técnico	2530/94	MEC
Vagner Baptista da Costa	Programas e Aplicativos	2003100864	CREA
Alaim dos Reis Aguiar	Estrutura de Dados Arquitetura de Computadores Fundamentos em Suportes Técnicos	3233/98	MEC
Celeine Regins Nicolai	Cidadania e Ética Meio Ambiente	12.947	MEC
Luís Rodrigo de Oliveira Gonçalves	Fundamentos de Redes de Computadores Introdução e Análise Sistemas Operacionais	747/98	MEC
Renata Hammes de Araújo	Ferramentas CASE Lógica de Programação Linguagem de Programação	00070/9696	MEC
Ricardo Esteves Kneipp	Modelagem de Dados Tecnologia de Bancos de Dados Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados	413/2002	UFL